

5 — Instituto Educacional São Paulo ... 100.000,00  
Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
José Adolpho da Silva Gordo  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1963.  
Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto.

LEI N.º 8043, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificadas para Instituto de Ensino Tabajara — Sociedade Civil Ltda., de São Paulo, Associação dos Trabalhadores Rurais da Comarca de Pompéia, de Pompéia, Asilo de Mendicidade de São Vicente de Paulo, de Sorocaba, Pia União de Santo Antônio, de São Paulo, e Lar "Dona Mariquinha Amaral", de Atibaia, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 7 do item IV da Relação n.º 35 do artigo 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958, do item XIII da Relação n.º 68 do artigo 1.º da Lei n.º 6.628, de 30 de dezembro de 1961, do n.º 2 do item XXI da Relação n.º 34, do n.º 13 do item XXX da Relação n.º 52 e do item I da Relação n.º 66, todas do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 2.º — Ficam retificadas para Ginásio e Escola Normal Particular Nossa Senhora de Lourdes, da Sociedade Cultural Nossa Senhora de Lourdes, de São Paulo, Faculdade Paulista de Serviço Social, de São Paulo, Instituto Médico Cirúrgico "Santa Mônica", de São Paulo, Sociedade São Vicente de Paulo, de Itápolis, Serviço Paroquial de Assistência, de Aparecida, União Espírita Mensageiros da Paz, Luz e Verdade, de São Paulo, e Centro Acadêmico "Rocha Lima" da Faculdade de Medicina, de Ribeirão Preto, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 46 do item VI da Relação n.º 8; do n.º 6 do item XIV da Relação n.º 12; do n.º 10 do item VI da Relação n.º 19; do n.º 4 do item IX da Relação n.º 21; do n.º 16 do item II da Relação n.º 51; do n.º 37 do item VI da Relação n.º 55; e do n.º 10 do item XXIX da Relação n.º 81, todas do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 3.º — Ficam retificadas para Instituto de Ensino Tabajara — Sociedade Civil Ltda., para bolsa de estudos de São Paulo, e Ginásio Rainha dos Apóstolos para bolsa de estudos, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item VII do artigo 5.º da Lei n.º 7.894, de 9 de maio de 1963, e do n.º 6 do item V do artigo 8.º da Lei 7.967, de 4 de setembro de 1963.

Artigo 4.º — Fica retificada para Ginásio "Imperatriz Leopoldina", de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n.º 49 do item XXXVII da Relação n.º 91 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963 e do n.º 33 do item XXIII do artigo 12 da Lei n.º 7.945, de 12 de junho de 1963.

Artigo 5.º — Ficam cancelados o n.º 1 do item I da Relação n.º 50 e os ns. 2 e 6 do item VIII da Relação n.º 66, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 6.º — Ficam cancelados: os ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 do item V e a letra "d" do n.º 1 do item XI da Relação n.º 23; o n.º 2 do item II da Relação n.º 46; os ns. 9, 24 e 34 do item VI e os itens IV, VII e VIII da Relação n.º 55; o n.º 2 do item V da Relação n.º 59; o n.º 2 do item II, o item V e o n.º 8 do item XXIV da Relação n.º 63; o n.º 6 do item VI, as letras "a" e "b" do item VII, os ns. 1 e 2 do item VIII, o n.º 1 do item IX, o item XI e os ns. 1, 2 e 3 do item XVI da Relação n.º 79; e o n.º 37 do item XII da Relação n.º 89, todas do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 7.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros), Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), e Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), respectivamente, o item XV da Relação n.º 9, o n.º 4 do item VIII da Relação n.º 23, o item I e o n.º 1 do item II da Relação n.º 46 e o item XIV da Relação n.º 63, todas do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 8.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 5.º, 6.º e 7.º são concedidos os seguintes auxílios:

<b>I — de Bauru</b>	
1 — Cantina da Bondade, para o Clube Operário de Agudos ...	200.000,00
2 — Ginásio Estadual "Prof. Moraes Pacheco" ...	100.000,00
<b>II — de Jundiaí</b>	
Educandário Nossa Senhora do Desterro ...	20.000,00
<b>III — de Ourinhos</b>	
Ginásio Santo Antônio, para bolsa de estudo ...	180.000,00
<b>IV — de São José do Rio Preto</b>	
Centro Espírita Amor, Luz e Caridade ...	50.000,00
<b>V — de São Paulo</b>	
1 — Associação Educativa e Assistencial Maria Imaculada (para bolsa de estudos) ...	90.000,00
2 — Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia — Oficina São José ...	50.000,00
3 — C. A. Ipiranga, de São João Climaco ...	30.000,00
4 — Casa de Saúde Santa Rita S/A ...	1.000.000,00
5 — Colégio Comercial "30 de Outubro", para bolsa de estudo ...	40.000,00
6 — Colégio Sagrada Família ...	70.000,00
7 — Colégio São Judas Tadeu ...	30.000,00
8 — Escola Técnica de Artes Aplicadas e Economia Doméstica "Carlos de Campos", para as festas de formatura de 1963 ...	50.000,00
9 — Fraternidade Espírita Evangélica ...	70.000,00
10 — Ginásio Comercial de São José, de Vila Zelina ...	1.000.000,00
11 — Ginásio São Miguel Arcanjo, da Sociedade Beneficente São Francisco de Assis - Vila Zelina, para bolsa de estudo ...	60.000,00
12 — Liceu Antoninho da Rocha Marmo, para bolsa de estudo ...	40.000,00
13 — Liceu Coração de Jesus, para bolsa de estudos ...	130.000,00
14 — Liceu Pasteur, para bolsa de estudos ...	50.000,00
15 — Sociedade Geográfica Brasileira ...	200.000,00
16 — Tenda Espírita de Umbanda Pai Domingos ...	50.000,00

Artigo 9.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 10.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
José Adolpho da Silva Gordo  
Publicada na Diretoria da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1963.  
Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.298, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída ao Poder Legislativo.

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

VERBA N. 4

Material e Serviços

Cr\$

8.00.3	3 — Material de Consumo	
	36 — Custeio, manutenção e conservação	
	363 — Comunicações	800.000,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO  
DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Director: Wandyck Freitas

Director de Redação: Lucio Barbosa

Gerente: Gabriel Greco

Telefones

Directoria	36-2539	Tesouraria e Publicações	36-2684
Gerência	36-2752	Revisão, Impressão e Manutenção	36-6184
Contadoria	36-2764	Material	36-2587
Expediente	36-7931	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Secção do Pessoal	36-6183	Oficina do Jornal	36-2552
Redação	34-5810	Oficina de Obras	36-2598

Venda avulsa

NUMERO DO DIA	Cr\$ 20,00
NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 25,00

Assinaturas

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b>	<b>DIÁRIO DA JUSTIÇA</b>		
Anual	3.000,00	Anual	2.400,00
Semestral	1.500,00	Semestral	1.200,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N. 346

anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados a seguinte dotação:

VERBA N. 4		
Material e Serviços		
8.00.3	3 — Material de Consumo	
	31 — Alimentação	
	311 — Café e açúcar	300.000,00
	34 — Vestiários e dormitórios	
	342 — Uniformes e fardamentos	100.000,00
	36 — Custeio, manutenção e conservação	
	367 — Próprios do Estado	400.000,00
		800.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 42.799, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, um crédito suplementar de Cr\$ 320.000.000,00

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, um crédito de Cr\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de cruzeiros), suplementar às dotações do orçamento vigente do referido Hospital, abaixo discriminado:

VERBA N. 1

Pessoal

Cr\$

8.41.0	0 — Pessoal Fixo	
	01 — Vencimentos e Remunerações	
	011 — Vencimentos de Cargos	80.000.000,00
	013 — Quartas ou Sextas partes	600.000,00
	03 — Substituições	
	030 — Substituições	1.000.000,00
8.41.1	1 — Pessoal Variável	
	10 — Extranumerários	
	101 — Mensalistas	65.000.000,00
	15 — Gratificações	
	151 — Pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde	35.000.000,00
	157 — Outras Gratificações	25.000.000,00
	19 — Pessoal Sujeito a Legislação Trabalhista	
	191 — Salários	70.000.000,00
	VERBA N. 2	
	Material e Serviços	
8.41.3	3 — Material de Consumo	
	31 — Alimentação	
	310 — Gêneros Alimentícios	20.000.000,00
	32 — Material de Laboratórios e Gabinetes	
	321 — Farmácia	5.000.000,00
	324 — Animais para laboratório	50.000,00
	39 — Material de distribuição remunerada e gratuita	
	394 — Sôros e produtos químicos e farmacêuticos	16.000.000,00
8.41.4	4 — Despesas Diversas	
	45 — Serviços Especiais	
	450 — Serviços Especiais	2.350.000,00

Total 320.000.000,00